

LEI N° 2.190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA BAIXA DE VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder baixa, no Balanço do corrente exercício, através de expediente legal, de valores contidas no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial desta Municipalidade, no valor de Cr\$ 10,39 (dez cruzeiros reais e trinta e nove centavos), proveniente de saldo de Dívida Flutuante e, no Ativo Compensado no valor de Cr\$ 1,77 (um cruzeiro real e setenta e sete centavos), respectivamente, inexistentes na realidade financeira dos mencionados, e que vem sendo lançados indevidamente, há vários anos nos títulos e importâncias abaixo relacionadas:

PASSIVO FINANCIERO 1 - Consignações:

Empréstimo para Consignações CEF Cr\$ 10,39

ATIVO COMPEN5AD0

1 Valores em Poder de Terceiros..... Cr\$ 1,77

TOTAL..... Cr\$ 12,16

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.